



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 11, DE 2005.

Disciplina a doação ou concessão de direito de uso não onerosa de lote ou casa residencial em programa habitacional de interesse social, no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica vedada a doação ou concessão de direito real de uso não onerosa de lote ou imóvel residencial a homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, já contemplados com este benefício em programa habitacional de interesse social, promovido anteriormente pelo Poder Público no âmbito municipal.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo estende-se, também, a pessoa proprietária de imóvel urbano ou rural.

§ 2º. A proibição a que se refere este artigo não se aplica nos casos em que a pessoa contemplada tenha devolvido o respectivo imóvel ao concedente.

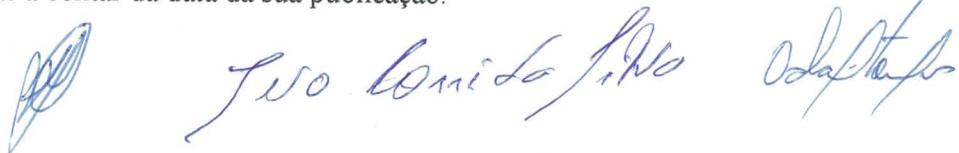
Art. 2º. Para observância das disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Assistência Social, manter cadastro atualizado, contendo o nome e endereço dos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos no Município.

Parágrafo único. O cadastro de que trata este artigo deverá abranger os programas habitacionais desenvolvidos a partir de 1975, devendo o Poder Executivo, se necessário, promover a reconstituição dos respectivos dados cadastrais.

Art. 3º. Os beneficiários da distribuição de lotes ou imóveis residenciais, por programas habitacionais realizados no âmbito municipal, receberão o título de domínio ou a concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo único. O contemplado com casa residencial fica, também, proibido de alugar o imóvel nos vinte anos seguintes à data da formalização da doação ou concessão de direito real uso.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2005.

Clodoaldo José Borges
CLODOALDO JOSE BORGES
Presidente

Ivo Corsi da Silva
IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente

Adailton Borges Amaro
ADAILTON BORGES AMARO
Secretário